



Banco Comercial Português, S.A.

Política de Distribuição aos Acionistas

Millennium
bcp

Processo de Governação da Distribuição

1. O Conselho de Administração do BCP deverá submeter, após parecer da Comissão de Auditoria, uma proposta à Assembleia Geral de Acionistas para a aplicação dos lucros do exercício, conjuntamente com o relatório anual e as demonstrações financeiras relativas a esse exercício financeiro. Nos termos da lei, uma fração não inferior a 10% dos lucros líquidos do exercício deve ser destinada à formação de uma reserva legal, até que tal reserva atinja um montante igual ao capital social do BCP ou ao somatório das reservas livres e dos lucros transitados, se superior.
2. Compete à Assembleia Geral de Acionistas a aprovação das distribuições aos acionistas do BCP com base no lucro do exercício ou de outros fundos suscetíveis de distribuição aos acionistas, seja através de dividendos, distribuição de reservas ou programas de aquisição de ações próprias.
3. A implementação de programas de recompra de ações depende, em qualquer dos casos, também de:
 - a) uma autorização da Assembleia Geral de Acionistas para a aquisição de ações próprias, sujeitas a certos termos e condições;
 - b) uma deliberação do Conselho de Administração para implementar as tranches do programa de recompra de ações compreendidas nesses termos e condições;
 - c) a prévia aprovação regulamentar.

Princípios e Objetivos

4. As distribuições aos acionistas devem assegurar o cumprimento prospetivo dos seguintes objetivos:
 - a) Numa base sustentável, os requisitos regulamentares aplicáveis ao perímetro prudencial consolidado, incluindo ainda uma reserva adequada em relação aos requisitos resultantes do processo de análise e avaliação pelo supervisor (Supervisory Review and Evaluation Process - SREP). Para o ciclo 2025-2028, isto significa que o rácio de capital CET1 (Common Equity Tier1, numa base fully loaded) não deve ser inferior ao valor mais elevado entre 13,5% ou o nível que resulta da aplicação da metodologia da reserva de gestão.
 - b) Um montante de capital que reflita integralmente os últimos resultados do Processo de Avaliação da Adequação do Capital Interno (ICAAP) aprovados para o perímetro de consolidação, assegurando assim que o Grupo mantém capital

económico suficiente para fazer face aos cenários adversos cobertos por esse exercício, incorporando, assim, periodicamente, os riscos relevantes e as contingências previsíveis na análise.

c) O montante de capital necessário para apoiar a realização dos objetivos estratégicos do Grupo, incluindo o crescimento comercial previsto e os níveis de investimento e inovação exigidos.

5. Sem prejuízo do acima exposto, as distribuições que venham a ser propostas devem também alinhar-se ou, se for caso disso, convergir para as melhores práticas do sector bancário, proporcionando um nível de remuneração competitivo aos acionistas.

Metas de Distribuição

6. Aplicando estes princípios e propósito à situação atual do Banco e considerando a dimensão da reserva existente para além dos requisitos regulamentares atuais e prospetivos, o Conselho de Administração do BCP promove a implementação da seguinte política de distribuição:

a) Adotar um objetivo de distribuição de dividendos ordinários de 50%, calculados sobre os lucros anuais consolidados atribuíveis aos acionistas do BCP;

b) Adicionalmente, implementar um programa de recompra de ações em tranches anuais, cada uma sujeita a aprovação prévia da supervisão e calibrada de forma indicativa de acordo com as seguintes orientações preliminares:

- Até um adicional de 40% dos lucros anuais consolidados atribuíveis aos acionistas do BCP, desde que o rácio CET1 pró-forma (o qual resulta unicamente da exclusão do rácio CET1 fully loaded de quaisquer deduções ao numerador respeitantes às distribuições esperadas dos lucros do ano corrente) seja igual ou superior a 17,5%;
- Até um adicional de 30% dos lucros anuais consolidados atribuíveis aos acionistas do BCP, se o rácio CET1 pró-forma descrito acima for igual ou superior a 16%, mas inferior a 17,5%;
- Até um adicional de 25% dos lucros anuais consolidados atribuíveis aos acionistas do BCP, se o rácio CET1 pró-forma descrito acima for inferior a 16%, mas suficiente para garantir o cumprimento total dos objetivos contidos nestes Princípios.

7. A implementação da recompra de ações está ainda condicionada ao cumprimento dos objetivos de negócio relevantes do Plano Estratégico e das projeções de capital em Portugal e nas operações internacionais, assegurando, para além dos objetivos

consolidados acima referidos, a preservação de rácios de capital pró-forma individuais adequados (os quais resultam exclusivamente da dedução ao numerador e denominador, respetivamente, do valor contabilístico e da exposição ponderada pelo risco das participações financeiras detidas, direta ou indiretamente, em instituições de crédito fora da Zona Euro e que excedam 20% do capital dessas entidades).

Disposições de Governo da Política

Esta Política deve ser revista anualmente pelo Conselho de Administração e, sempre que sejam necessárias alterações, a respetiva proposta deve ser submetida para aprovação à Assembleia Geral de Acionistas.

Data de aprovação: DD/05/2026

Órgão que aprovou: Assembleia Geral Anual de Acionistas do BCP

Alterações efetuadas face à versão anterior: